

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1261-B/2001

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento Social, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º Os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei pela aplicação do coeficiente 1,043 fixado pelo aviso n.º 13 052-A/2001 (2.ª série), de 18 de Outubro, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252,

de 30 de Outubro de 2001, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e resultantes da correcção extraordinária nos 17 primeiros anos — 1986 a 2002 — são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 2002 nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 2002 cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Em 31 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro do Equipamento Social, *Leonor Coutinho Pereira dos Santos*, Secretária de Estado da Habitação.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º pela aplicação do coeficiente de 1,043 fixado no aviso n.º 13 052-A/2001 (2.ª série), de 18 de Outubro

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955	16,29	17,91	19,51	21,11	8,73
De 1955 a 1959	14,98	16,29	17,67	18,95	
1960	13,96	15,10	16,25	16,25	
1961	12,28	13,06	13,86	14,68	
1962	11,58	12,28	12,92	13,58	
1963	11,56	12,26	12,88	13,52	
1964	10,90	11,26	11,96	12,44	
1965	9,95	10,32	10,70	11,12	
1966	8,59	8,79	9,01	9,17	
1967	7,97				
1968	7,47				
1969	7,37				
1970	6,65				
1971	6,59				
1972	6,29				
1973	5,83				
1974	5,31				
1975	4,13				
1976	3,67				
1977	3,29				
1978	3,19				
1979	3,02				

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 17 primeiros anos (1986 a 2002)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960	12,17	13,34	14,32	15,49	8,13
1960	11,42	12,39	13,34	14,32	
1961	10,08	10,64	11,45	12,03	

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1962	9,67	10,08	10,64	11,23	
1963	9,67	10,08	10,64	11,23	
1964	9,08	9,67	10,08	10,45	
1965	8,72	8,91	9,30	9,67	
1966	7,55	7,74	7,94	8,13	
1967		7,35			
1968		6,99			
1969		6,99			8,13
1970		6,57			7,35
1971		6,57			7,35
1972		6,29			7,16
1973		5,83			6,83
1974		5,31			5,61
1975		4,13			4,13
1976		3,67			3,67
1977		3,29			3,29
1978		3,19			3,19
1979		3,02			3,02

TABELA III

**Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2002,
nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro**

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1972		1,064 5			1,064 5
1972		1,043			1,064 5
De 1973 a 1979		1,043			1,043

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 1261-C/2001

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que durante o ano de 2002 os valores, por metro quadrado, do preço de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, em vigor por força da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

- Zona I — € 607,65 por metro quadrado de área útil;
- Zona II — € 531,17 por metro quadrado de área útil;
- Zona III — € 481,23 por metro quadrado de área útil.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Leonor Coutinho Pereira dos Santos*, Secretária de Estado da Habitação, em 31 de Outubro de 2001.

Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro

- Zona I — concelhos sede de distrito e concelhos da Amadora, Oeiras, Loures, Odivelas, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.
- Zona II — concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Vizela, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.
- Zona III — restantes concelhos do continente.